



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUI

AO COMITE DE LICITAÇÕES

A empresa NOVO SOLO TERRAPLENAGEM inscrita no CNPJ 18.533.051/000144, situada na rua Marselha nº90, Garuva/Centro, por meio de seu representante legal s.r. LOURENÇO DA ROSA, inscrito no CPF 785.369.369-91, vem por meio deste ofício respeitosamente apontar inconformidades nas documentações de habilitação das empresas participantes do certamente realizado dia 16/12/2022.

Boreales:

- 1) Não apresentou simplificada (sem preferência ME/EPP)
- 2) CNAE de rodovias não compreende pavimentação; **42.11-1-01**

2.1- Atividades que você não pode exercer com esta CNAE:

- A construção de terminais rodoviários e estações para trens e metropolitanos (4120-4/00)
- A sinalização com pintura em rodovias e aeroportos (4211-1/02)
- A construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00)
- A construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias (4213-8/00)***
- A construção de gasodutos, oleodutos e minerodutos (4223-5/00)
- A instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos (4329-1/04)
- Os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (7111-1/00)
- Os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (7112-0/00)



3) CNAE de serviços engenharia não compreende pavimentação; **71 12-0-00**

3.1- Esta subclasse compreende:

- Os serviços técnicos de engenharia, como a **elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica** nas seguintes áreas:

- Engenharia civil, hidráulica e de tráfego;
- Engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.;
- Engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.;
- A supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares;
- A supervisão de contratos de execução de obras;
- A supervisão e gerenciamento de projetos;
- A vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia;
- A concepção de maquinaria, processo e instalações industriais.

4) Assinatura não legível (pode ser pela digitalização dos documentos, não ficou legível que está assinado, aparentemente está apenas carimbado).

Licitasul:

1) Engenheiro não assinou a declaração de conhecimento do local da obra.

Em relação à Lei nº 8.666/1993 previsto nos seguintes parágrafos do art. 63 da nova Lei:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e



peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, **o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

As regras acima incorporaram reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União acerca do assunto, que citamos a título de ilustração: Acórdão nº 372/2015, Acórdão nº 1.447/2015, Acórdão nº 656/2016, Acórdão nº 2.939/2018, todos do Plenário.

Allianz:

- 1) Engenheiro não assinou declaração de conhecimento de local da obra.



Em relação à Lei nº 8.666/1993 previsto nos seguintes parágrafos do art. 63 da nova Lei:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, **o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

As regras acima incorporaram reiteradas orientações do Tribunal de Contas da União acerca do assuntos, que citamos a título de ilustração: Acórdão nº 372/2015, Acórdão nº 1.447/2015, Acórdão nº 656/2016, Acórdão nº 2.939/2018, todos do Plenário.



- 2) O CRC feito menos de 3 dias Antes do certame (data limite de cadastramento **12/12/22**), conforme item 6.1.1 do edital: Prova de inscrição atualizada, no Cadastro de Fornecedores do Município de Imaruí, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.

Munido do direito de recurso, a empresa deseja a inabilitação das concorrentes citadas acima, visto não atenderem aos dispostos legais ao comitê de licitação.

Sem mais,

GARUVA, 20 DE DEZEMBRO 2022.

LOURENÇO DA ROSA

PROPRIETÁRIO

785.369.369-91